



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
 Aprovado por unanimidade  
 dos presentes  
**Salas das sessões**  
 Em 24 de 08 de 2010  
 José Raimundo Dantas  
 PRESIDENTE DA C.M.G.

**ÀS COMISSÕES**  
 EM 23 de 08 de 2010  
 José Raimundo Dantas  
 PRESIDENTE DA C.M.G.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. 119 /2010**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
**PARECER ORAL**  
 Salas das sessões  
 Em 24 de 08 de 2010  
 José Raimundo Dantas  
 PRESIDENTE DA C.M.G.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
 DISPOSITIVO DA LEI Nº. 2.120/2001 E DÁ  
 OUTRAS SPROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 3º. da Lei nº. 2.120/2001, de 06 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. – Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e paritário, composto pelos seguintes membros, representando o Poder Público e Segmentos da Sociedade Civil, nomeados pelo Prefeito Municipal:**

**I - Representantes do Poder Público:**

- a) O titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural;
- b) O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou Servidor por ele indicado;
- c) O titular da Secretaria Municipal de Planejamento Rural e Urbano, ou servidor por ele indicado;
- d) Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisas e Extensão Rural – ENCAPER;
- e) Um representante do Poder Legislativo Municipal.

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI(ES)  
**PROTOCOLO**  
 Nº 1436/10



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

b) Um representante da Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais de Todos os Santos;

c) Dois representantes dos Agricultores Familiares, sendo um indicado pela Federação Rural;

d) Um representante da Associação do Agroturismo de Guarapari – AGROTUR.

§ 1º. - .....

§ 2º. - O Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será um representante dos Agricultores Familiares.

§ 3º. - .....

§ 4º. - .....

§ 5º. - .....

§ 6º. - .....

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 2.120/2001.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.962/2009, de 02 de junho de 2009.

Guarapari - ES, 05 de julho de 2010

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal